



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

## SEÇÃO I

http://www.imprensaoficial.com.br Volume 110 • Número 80 • São Paulo, quinta-feira, 27 de abril de 2000

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 44.852, DE 26 DE ABRIL DE 2000

*Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, por meio dos Fundos Sociais Municipais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a realização dos Jogos Regionais e Estaduais do Idoso*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP fica autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, por meio dos Fundos Sociais Municipais, relacionados no Anexo I deste decreto, bem assim, com Municípios que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a realização dos Jogos Regionais e Estaduais do Idoso.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a integral observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste Decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2000  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de abril de 2000.

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.852, de 26 de abril de 2000

##### 1ª FASE - JOGOS REGIONAIS DO IDOSO - JORI

| MUNICÍPIO SEDE  | Nº DE ATLETAS | DATA DE ABERTURA | VALOR DO REPASSE |
|-----------------|---------------|------------------|------------------|
| Itapeva         | 350           | 5.5.2000         | R\$ 7.000,00     |
| José Bonifácio  | 1.400         | 19.5.2000        | R\$ 28.000,00    |
| Pindamonhangaba | 1.470         | 19.5.2000        | R\$ 29.400,00    |
| Osvaldo Cruz    | 1.170         | 26.5.2000        | R\$ 23.400,00    |
| Barra Bonita    | 1.260         | 3.6.2000         | R\$ 25.200,00    |
| Altinópolis     | 1.400         | 9.6.2000         | R\$ 28.000,00    |
| Araras          | 1.580         | 16.6.2000        | R\$ 31.600,00    |

##### 2ª FASE - JOGOS ESTADUAIS DO IDOSO - JEI

| MUNICÍPIO SEDE | Nº DE ATLETAS | DATA DE ABERTURA | VALOR DO REPASSE |
|----------------|---------------|------------------|------------------|
| Guaratinguetá  | 1.500         | 14.7.2000        | R\$ 30.000,00    |

#### ANEXO II a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 44.852, de 26 de abril de 2000

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE , PELO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS E ESTADUAIS DO IDOSO**

Aos dias do mês de do ano de , o Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Florinda Gomes Covas, na forma do artigo 10, letra "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, e devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.852, de 26 de abril de 2000, doravante designado simplesmente FUSSESP, e o Município de , pelo seu Fundo Social de Solidariedade, com sede na , nº , inscrito no CGC/MF sob o nº , neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado (a) CONVENENTE, os quais, na presença das testemunhas que a este também subscrevem, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio na realização dos Jogos Regionais e Estaduais do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho de fis. do Processo FUSSESP nº , que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor e dos Recursos Orçamentários

Caberá ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ ( ), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico, da dotação orçamentária do presente exercício.  
Parágrafo único - Caberá ao CONVENENTE a responsabilidade pelos valores recolhidos com a taxa de inscrição dos atletas, conforme previsto no

Regulamento dos Jogos, que será aplicada única e exclusivamente na realização destes, e que, obrigatoriamente, constará da prestação de contas na forma da Cláusula Sexta do presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, os Jogos previstos no presente Convênio, responsabilizando-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do FUSSESP

I - supervisionar e fiscalizar a realização dos jogos, objeto do presente Convênio;  
II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, será rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia ou extinção do Convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### CLÁUSULA NONA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho e

com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo pelo FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de  
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FLORINDA GOMES COVAS  
Presidente  
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
TESTEMUNHAS

1.  
RG:  
CIC:
2.  
RG:  
CIC:

#### DECRETO Nº 44.853, DE 26 DE ABRIL DE 2000

*Dispõe sobre a reclassificação de Unidades Policiais Cíveis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto nº 36.202, de 9 de dezembro de 1992, e à vista da Resolução nº 5, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 25 de agosto de 1999,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992, alterada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 830, de 15 de setembro de 1997, aos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, as Unidades Policiais Cíveis (UPCV) sediadas nos municípios adiante mencionados ficam reclassificadas na seguinte conformidade:  
I - como de Local II, as de Batatais e de São José do Rio Pardo;  
II - como de Local III, as de Barueri.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o artigo 1º do Decreto nº 43.324, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992, alterada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 830, de 15 de setembro de 1997, aos integrantes da Polícia Civil

### SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

|   |    |
|---|----|
| Casa Civil                                      | —  |
| Governo e Gestão Estratégica                    | 4  |
| Economia e Planejamento                         | 5  |
| Justiça e Defesa da Cidadania                   | 5  |
| Assistência e Desenvolvimento Social            | 5  |
| Emprego e Relações do Trabalho                  | —  |
| Segurança Pública                               | 5  |
| Administração Penitenciária                     | 11 |
| Fazenda   | 12 |
| Agricultura e Abastecimento                     | 13 |
| Educação  | 15 |
| Saúde   | 18 |
| Energia   | —  |
| Transportes                                     | 24 |
| Cultura   | 25 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 25 |
| Esportes e Turismo                              | 25 |
| Habituação                                      | 25 |
| Meio Ambiente                                   | 26 |
| Procuradoria Geral do Estado                    | 26 |
| Transportes Metropolitanos                      | 26 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras             | 26 |
| Universidade de São Paulo                       | 26 |
| Universidade Estadual de Campinas               | 27 |
| Universidade Estadual Paulista                  | 27 |
| Ministério Público                              | 27 |
| Editais   | 35 |
| Mídia Eletrônica                                | 36 |
| Concursos                                       | 44 |
| Diários dos Municípios                          | 49 |
| Partidos Políticos                              | —  |
| Ministérios e Órgãos Federais                   | 56 |



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE

### COMUNICADO

A partir de 2 de maio de 2000 o número do tronco-chave do PABX da Secretaria da Saúde passará a ser 3066-8000. O atendimento será efetuado através do sistema DDR.